Lei nº1052/93

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, odontológica, hospitalar, Sanitária e de apoio executadas ou coordenadas pelo órgão municipal de saúde.

Parágrafo 1º - As ações nas áreas médica odontológica, hospitalar, sanitária e de apoio ou coordenadas pelo órgão municipal de saúde compreendem:

a) Atendimento médico – odontológico – sanitário integral hospitalar em unidades sanitárias, consultórios, ambulatórios de atendimento de urgência, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde convencionadas;
b) A vigilância Sanitária;
c) A vigilância Epidemiológica;
d) Controle e erradicação de endemias;
e) Aquisição, distribuição e aplicação de vacinas, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública.

Parágrafo 2º - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado com o estabelecimento de planos, programas e projetos e a capacitação dos recursos humanos necessários.

Parágrafo 3º - As unidades mencionadas no item "a" deverão ser instaladas estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhe sejam cometidas.

Parágrafo 4º - O FMS fica vinculado ao órgão municipal de saúde.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo:

I) Dotações consignadas no orçamento do município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
II) Recursos deferidos pela prestação de serviços ou fornecimentos de bens;
III) Doações de pessoa física e jurídicas, públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
IV) Produto de operações de crédito;
V) Rendimentos, acréscimos, juros e correções contraídas das proveniências de aplicações de seus recursos;
VI) Outras receitas.

Art. 3º - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para realização de objetos específicos.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I) No Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo órgão ou com ele conveniado;
II) No pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participem da execução das ações previstas no parágrafo 1º, art. 1º, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos especificados que geram receitas próprias para o Fundo;
III) No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos que geram receitas próprias para o Fundo;

IV) N aquisição de material permanente e de consumo de medicamentos, leite e alimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V) Na construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da área física de unidades sanitárias ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;
VI) No atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável a execução das ações citadas no parágrafo 1º, artigo 1º.

Art. 5º - O FMS será dirigido pelo órgão municipal de saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Compete ao Poder Executivo Municipal a nomeação e a destituição de quaisquer membros do órgão municipal de saúde.

Art. 6º - É vedado a utilização dos recursos em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização do objetivo do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - O órgão municipal de saúde apresentará prestação de contas trimestrais do Fundo para aprovação ao CMS e Tribunais de Contas competentes.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, no Banco do Brasil S/A, segundo cronograma aprovado destinado a atender aos saques previstos em programação específica.

Parágrafo 1º - A movimentação da conta deverá ser feita através de assinaturas conjuntas do Prefeito Municipal, do Superintendente da Saúde e de um membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do fundo, regidas pelo

Regimento Interno, proposto pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 20 de abril de 1993.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência